



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 237/2021

Processo SEI ME nº 14021.174123/2021-85.

Processo SEI SUFRAMA nº 252710.004285/2021-88.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, PARA INTERNALIZAÇÃO DE PROJETOS APOIADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE RENÚNCIA FISCAL NA PLATAFORMA +BRASIL.

O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, doravante denominado **ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SEGES/SEDGG**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da [ ] arteira [ ] expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF [ ] residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019, e subdelegação de competência estabelecida pelo art. 8º da Portaria nº 17.472, de 21 de Julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020, e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, doravante denominada **SUFRAMA**, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1.424 – Distrito Industrial I, Manaus – AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representado pelo seu Superintendente, **ALGACIR ANTONIO POLSIN**, brasileiro, portador da [ ] expedida pelo MD-EB, inscrito no [ ] com domicílio profissional na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial I, Manaus – AM, nomeado pela Portaria nº 300, publicada no D.O.U., de 15 de junho de 2020, resolvem celebrar, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **Acordo**, regido pelas disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, bem como das Portarias nº 66 e nº 67, ambas de 31 de março

de 2017, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a internalização, na Esteira de Parcerias da Plataforma +Brasil (P +BR), dos projetos apoiados com recursos oriundos de renúncia fiscal de que trata a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), executados pelas empresas beneficiárias e demais entidades atuantes no processo, e que serão fiscalizadas pela SUFRAMA, conforme especificações no Plano de Trabalho em anexo.

**Parágrafo único.** No processo de internalização dos projetos tratados no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os órgãos deverão avaliar a possibilidade de integração da Esteira de Parcerias da P +BR com os sistemas internos da SUFRAMA, com vistas à migração dos dados tratados nesses sistemas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos Partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

**Parágrafo primeiro:** a SEDGG obriga-se a:

- a. disponibilizar a Plataforma +Brasil para fins de execução e operacionalização da modalidade objeto de internalização por meio deste Acordo;
- b. responsabilizar-se pela manutenção, hospedagem e evolução da Plataforma +Brasil;
- c. garantir acesso livre aos dados referentes às modalidades que são executadas e operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- d. informar aos Partícipes quaisquer alterações que impliquem a execução e operacionalização das modalidades internalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. convocar as equipes gestoras do órgão Partípice para a especificação de requisitos e as homologações das funcionalidades necessárias à operacionalização da modalidade objeto deste Acordo;
- f. indicar técnicos para participar das atividades de definição de requisitos e especificações de funcionalidades que deverão ser desenvolvidas para atender à modalidade a ser internalizada; e
- g. realizar capacitação piloto para a utilização da Plataforma +Brasil.

**Parágrafo segundo:** a SUFRAMA obriga-se a:

- a. participar das reuniões e dos eventos relacionados à especificação e homologação de requisitos das funcionalidades necessárias à operacionalização da modalidade objeto deste Acordo;
- b. informar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, as previsões de mudanças de normativos e consultar a SEDGG sobre a viabilidade e impacto dessas alterações, quando implicarem alterações das funcionalidades implementadas na Plataforma +Brasil;
- c. fornecer subsídios técnicos e tecnológicos para viabilizar eventual integração entre Sistemas;
- d. indicar ponto focal para subsidiar, de forma colaborativa, o desenvolvimento de novos materiais para realização das capacitações, a fim de otimizar a disseminação dos conteúdos correlatos; e
- e. compartilhar conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que possam subsidiar o eixo de capacitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de eventuais e necessárias despesas para fins de desenvolvimento, manutenção, hospedagem e evolução de módulos e funcionalidades específicas para atender à especialidade da modalidade a ser internalizada, poderá ocorrer descentralização de créditos entre os Partícipes, nos termos da regulamentação específica.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipl.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União.

**Subcláusula única.** Este Acordo poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Economia deverá publicar o extrato do presente Acordo na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, e, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, os celebrantes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

**ALGACIR ANTONIO POLSIN**

Superintendente

Superintendência da Zona Franca de Manaus

Documento assinado eletronicamente

**CRISTIANO ROCHA HECKERT**

Secretário de Gestão

Ministério da Economia

## TESTEMUNHAS:

**Nome:** Regina Lemos de Andrade

**CPF:** [REDACTED]

**Ident:** [REDACTED]

**Nome:** Y or Aroucha Thomé

**CPF:** [REDACTED]

**Ident:** [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **ALGACIR ANTÔNIO POLSIN, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ygor Aroucha Thomé, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 27/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 29/12/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **20411254** e o código CRC **9686605D**.

**Referência:** Processo nº 14021.174123/2021-85.

SEI nº 20411254